

**Medida Provisória 923 de 2020**

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.



**EMENDA Nº \_\_\_\_\_  
(Do. Sr. Sérgio Vidigal)**

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se os §§ 1º-D, ao Art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, alterado pelo Art. 1º da MP 923/2020.

Art. 1º .....

.....

§ 1º-D. A renda líquida das atividades deste artigo, será considerada receita de concursos de prognósticos, para atender a determinação do Inciso III do Art. 195 da Constituição Federal. .

Art. 2º.....

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda aditiva tem o objetivo de determinar que a distribuição gratuita de prêmios prevista no Art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, agora expandida para as redes de Tv aberta, quando tiverem a intenção de Lucro, que esse Lucro seja considerado receita de concursos de prognósticos, que são destinados em parte para o Financiamento da Seguridade Social conforme prevê a Constituição Federal.

Esses sorteios, também conhecidos como 0900, já foram usados no passado para gerar ganhos para seus patrocinadores. A cobrança das chamadas telefônicas dava mais renda que a distribuição dos prêmios. O que descaracteriza o que prevê o Art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, **ou seja Distribuição Gratuita.**

*“Art 1º **A distribuição gratuita** de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, dependerá de prévia autorização do Ministério da Fazenda, nos termos desta lei e de seu regulamento.*

*§ 1º A autorização somente poderá ser concedida a pessoas jurídicas que exerçam atividade comercial, industrial ou de compra e venda de bens imóveis comprovadamente quites com os impostos federais, estaduais e municipais, bem como com as contribuições da Previdência Social, a título precário e por prazo determinado, fixado em regulamento, renovável a critério da autoridade.*

*§ 1º-A. Também poderão ser autorizadas as redes nacionais de televisão aberta, assim reconhecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, que prestem serviços de entretenimento ao público por meio de aplicativos, de plataformas digitais ou de meios similares, na forma definida em regulamento, observado o disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 923, de 2020)*

*§ 1º-B. Para fins do disposto no § 1º-A, será considerada rede nacional de televisão aberta o conjunto de estações geradoras e respectivos sistemas de retransmissão de televisão com abrangência nacional que veiculem a mesma programação básica. (Incluído pela Medida Provisória nº 923, de 2020)*

*§ 1º-C. A autorização de que trata o § 1º-A poderá ser concedida isoladamente às redes nacionais de televisão aberta ou em conjunto com outras pessoas jurídicas do mesmo grupo dessas concessionárias, desde que constituídas sob as leis brasileiras e que estejam sob controle comum.”*

A Emenda Proposta visa prevenir a distorção do termo **Distribuição Gratuita**, quando ela tiver características de Concurso de Prognósticos e gerar renda para os seus patrocinadores, o que em última análise é um jogo, também caracterizado como concurso de prognósticos ou de probabilidades, uma Loteria sobre todos os aspectos.

Sendo concurso de prognóstico, deve ser como o são as demais Loterias, fonte de financiamento da Seguridade Social como determina a constituição e é regulamentado no Inciso e Art. 11. da LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, que Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

*“Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:*

*I - receitas da União;*

*II - receitas das contribuições sociais;*

*III - receitas de outras fontes.*

*Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:*

*a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;*

*b) as dos empregadores domésticos;*

*c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;*

*d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;*

*e) **as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.**”*

A Emenda, assim, trabalha em favor de garantir os direitos dos de contribuição do sistema de seguridade social, quando a atividade caracterizar concurso de prognóstico para gerar renda de jogos.

Acreditamos que a emenda, além de apresentar o

aprimoramento da proposição, permite maior transparência às atividades de sorteio propostas na MP quando for jogo de loteria ou concurso de prognóstico disfarçado de distribuição gratuita de prêmios. .

Ademais, a proposta atende ao princípio da razoabilidade, estabelecendo critérios mais razoáveis a liberação da atividade.

Sala das Sessões, em        de                                de 2020.

**Dep Sérgio Vidigal**  
**PDT/ES**

